



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 556 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004

*Desafeta o bem imóvel para o fim
que indica e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma casa murada de alvenaria de tijolo, com uma área de 281,87m², situada na Av. Dr. Guarany, nesta cidade, encravada em um terreno de forma irregular, medindo uma área total de 3.555,22m², extremándose: pela frente, com a Avenida Dr. Guarany; pelo lado direito (poente), com terreno da Rede Ferroviária Federal S.A.; pelo lado esquerdo (nascente), com terreno pertencente ao Espólio do Sr. José Silvestre Cavalcante Coelho, e, pelos fundos (norte), com a Avenida Dom José, lado ímpar, conforme descrição da Matrícula nº 3.875 de 11 de agosto de 1982 c/c o R-02-3.875 de 11 de outubro de 1996, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Processo Licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º – O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, ensejará reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 03 de dezembro de 2004.**

FRANCISCO ADALDÉCIO LINHARES
Prefeito Municipal em Exercício